

12. RESPOSTA AOS QUESITOS

RESPOSTA AOS QUESITOS DAS RECLAMANTES

1) A douta Perita Judicial deu cumprimento ao artigo 473, § 3º do CPC, isto é – compareceu pessoalmente às diversas instalações nas quais labutam os servidores substituídos pelo Sindicato Autor (Unidades de Saúde, SAMU, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Município de Curitiba, Vigilância Sanitária/ Epidemiológica, além de outros setores que se fizerem necessários)? Procedeu ao estudo destes locais de trabalho, ouvindo testemunhas, obtendo informações e solicitando documentos que estejam em poder do Réu ou de terceiros? Elaborou seu Laudo Pericial instruindo-o com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias e/ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia?

R.Sim

Então, queira a Sra. Perita elaborar e apresentar a descrição pormenorizada e completa de cada um dos locais de trabalho e/ou setores de trabalho onde os representados pelo Sindicato Autor exercem as suas funções desde o início da pandemia ao Novo Coronavírus – COVID-19 (Sars-CoV-2), discriminando as datas e a duração de cada período e/ou atividades descritas. R. Tal descrição, além de inviável, é desnecessária para verificação da adequação, ou não, das medidas de prevenção.

2) Diga a Sra. Perita quais as determinações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da ANVISA sobre os EPI's e EPC's necessários e obrigatórios para atuação segura e eficiente dos profissionais da Enfermagem no combate ao Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2)?

R. Respondido no laudo pericial

3) Explique a Sra. Perita como ocorre a transmissão ao Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2); e a que riscos estão sujeitos os profissionais da saúde, em especial os *profissionais da Enfermagem* (substituídos pelo Sindicato Autor); explicando porque estão mais suscetíveis à contaminação. Justifique.

R. Transmissão: respondido no laudo pericial

Maior probabilidade de contaminação decorre do fato de atender somente pessoas doentes. Pessoas saudáveis não buscam atendimento de saúde.

4) Tendo em vista que foi reconhecida a TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA ao Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2), a ANVISA reconheceu a transmissão pré-sintomática, sintomática e assintomática ao vírus? Esse



reconhecimento encontra-se descrito na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020? Queira explicar o que isto significa?

R. Respondido no laudo pericial

5) Os pacientes contaminados e/ou suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2) podem ser atendidos no mesmo ambiente que os demais pacientes? Existe protocolo específico para atendimento dos pacientes contaminados e/ou suspeitos por contaminação pela COVID-19 – (SarS-CoV-2)? O Município de Curitiba segue **rigorosamente** o protocolo estabelecido? Queira justificar com dados técnicos.

R. Respondido no laudo pericial

6) O Município de Curitiba tem seguido **rigorosamente** desde o início da pandemia o que estabelecem as Notas Técnicas nº 04/2020 e nº 07/2020 da ANVISA?

R. Não

7) O controle de rotinas relativamente ao Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2), adotada pelo Município Réu nas suas Unidades de Saúde, UPAs, e demais ambientes com atendimento a pacientes **são aptas e suficientes a impedir** a disseminação e o contágio nos demais ambientes das Unidades de Saúde, UPAs e outros serviços? Queira justificar especificamente para cada tipo de unidade.

R. respondido no Laudo Pericial

8) O “isolamento” adotado pelo Município Réu nas **UPAs** é exatamente aquele previsto nas orientações do Ministério da Saúde e da Anvisa?

R. Não

O Réu adaptou estes ambientes com a instalação de **antecâmaras e vestiários de barreira** no acesso a estas unidades, com áreas para paramentação e desparamentação, bem como dispositivos para higiene de mãos?

R. Sim

9) No caso das **UPAs**, os pacientes suspeitos e/ou confirmados como contaminados pelo Novo Coronavírus – COVID19 (SarSCoV- 2) estão isolados corretamente?

R. Não

Foram eles mantidos com distanciamento mínimo entre um leito e outro?

R. Não

Quantos pacientes foram mantidos nestes espaços, conforme os registros de atendimentos diários? (Apresentar planilha)



10) Sendo certo que o Ministério da Saúde e a ANVISA expressamente reconheceram a transmissão comunitária, com transmissão **pré-sintomática, sintomática e assintomática** do Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2), pode-se afirmar que os servidores representados pelo Sindicato Autor estão em potencial risco de contaminação independentemente do ambiente/setor em que estejam trabalhando/atendendo os pacientes? Quais são estes setores? O que fazem os servidores em cada um deles?

R. Sim, estão em potencial risco independente do setor que atuam

11) Nas **Unidades de Pronto Atendimento – UPAs**, quando os pacientes suspeitos e/ou confirmados com o Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2) precisam sair para realizar exame de radiografia (Raio-X), passam eles por **fluxo cruzado com os demais pacientes** que são levados para a radiografia? Ocorre o cruzamento de fluxo dos pacientes contaminados e/ou suspeitos com os pacientes “normais” que buscam atendimento na Unidade?

R. EM algumas unidades sim, em outras não.

12) Nas UPAs, há sala(s) de emergência isolada(s) para atendimento dos pacientes em estado grave pela COVID-19 (SarS-CoV-2)? Esta(s) possui(em) todos os equipamentos necessários para o atendimento dos pacientes em estado grave? Quais equipamentos estão faltando? E quanto aos EPIs, quais estão faltando?

R. Os equipamentos para atendimento dos doentes não são objeto dessa perícia. Já com relação aos EPIs faltam máscaras e aventais de fácil acesso para reposição.

13) Corriqueiramente são atendidos pacientes portadores da COVID-19 (SarS-CoV-2) no Setor de **Emergência das UPAs**. Quando isso ocorre, há o cruzamento do fluxo de pacientes normais com os contaminados? Quais os riscos decorrentes deste cruzamento? O **“KIT COVID”** é disponibilizado para todos os profissionais da unidade que podem manipular estes pacientes? Caso afirmativa a resposta, sempre foram disponibilizados estes Kits **para todos os profissionais**? Para quais profissionais não é ele fornecido? Do que é composto o Kit?

R. O fluxo é separado e não existe cruzamento. Os profissionais recebem kits diferenciados, já explicados no laudo pericial. De acordo com as entrevistas realizadas, nos primeiros 3 meses da pandemia esse kit não era fornecido e houve falta de EPIs.

14) O Setor de Emergência onde estão os pacientes COVID-19 (SarS-CoV-2) são dotados de ventilação forçada para que não haja risco do ar que circula dentro da sala fluir para os demais ambientes? Estes Setores da Emergência ficam próximos à sala de avaliação de risco dos pacientes que chegam para atendimento? Quais são os riscos para os profissionais e pacientes que estão nestes ambientes próximos?



R. Não ocorre o fluxo de ar forçado. O risco é o de contaminação.

15) Para o caso de atendimento dos pacientes contaminados e/ou suspeitos de contaminação com a COVID (SarS-CoV-2) que são levados para a Emergência das UPAs, os profissionais da Enfermagem que ali trabalham conforme escala passam a atender unicamente esta sala onde está o (s) paciente (s) COVID (SarS-CoV-2), ou precisam atender as demais salas que fazem parte do “**Eixo da Emergência**”? Quais são os riscos de contaminação a que se expõem estes profissionais? E os demais pacientes?

R. Não, os profissionais não ficam apenas na Ala Covid

16) Qual é tempo máximo de “vida útil” de uma máscara cirúrgica de acordo com a OMS, ANVISA e o Ministério da Saúde?

R. Descartáveis, de uso único.

17) Quantas máscaras cirúrgicas são entregues diariamente para os profissionais representados pelo Sindicato Autor nas Unidades que compõem cada unidade do Sistema de Saúde Municipal de Curitiba? Especifique: Quantas para as Unidades de Saúde? Quantas para as UPAs? Para o SAMU? Para a Vigilância Epidemiológica/Sanitária? Há controle de entrega diária? Semanal? Quinzenal e/ou mensal?

R. Respondido no laudo pericial

18) Em algum momento a Secretaria de Saúde do Município Réu **limitou a entrega de máscaras** cirúrgicas aos profissionais ora representados? Com qual justificativa?

R. Sim, nos 3 primeiros meses da pandemia. A justificativa era a falta de recursos.

19) Quais são as consequências para o profissional de saúde, em especial os da enfermagem, caso utilizem máscara cirúrgica por mais tempo do que o recomendado pelas autoridades públicas e pelo fabricante?

R. Contaminação

20) O Município de Curitiba recomendou o uso de máscara de tecido em setores das Unidades de Saúde pelos profissionais da Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológica? Qual a justificativa? A OMS, a ANVISA e o Ministério da Saúde recomendam o uso de máscara de tecido por parte dos profissionais da Saúde que atendem diretamente os pacientes ou mantém contato com a população?

R. Máscaras de tecido não são recomendadas para os profissionais de saúde

21) Considerando os **últimos 24 meses**, há comprovação por parte do Município Réu quanto ao fornecimento de “jalecos brancos” aos seus



profissionais da saúde? Quantos jalecos foram entregues para cada profissional? Quantas vezes? O Jaleco branco é considerado um EPI para os profissionais da saúde, especialmente para os profissionais da Enfermagem ora representados pelo Sindicato Autor?

R. O jaleco de tecido não é um EPI

22) Por conta da COVID-19 (SarS-CoV-2) foram entregues máscaras do tipo PFF2, N95 e/ou outra similar para o atendimento dos pacientes suspeitos e/ou confirmados pela COVID-19? Há prova da entrega? Quantas máscaras eram entregues diariamente? Todos os profissionais que atendem no "**Eixo COVID-19**" comprovadamente as receberam? O Município Réu possui em seu poder comprovantes de entrega destas? O Município Réu em algum momento **limitou** o uso das "máscaras do tipo N95, PFF2" aos profissionais da saúde ora representados?

R. Respondido no laudo pericial

23) Qual é o tempo de "vida útil" recomendada pelo fabricante das máscaras PFF2, N95 ou similares? Estas máscaras podem ser utilizadas por quantos dias para o atendimento de pacientes suspeitos e/ou contaminados pela COVID-19?

R. Respondido no laudo pericial

24) No caso de reuso das máscaras do tipo N95, PFF2 e/ou similar, quais são as orientações do fabricante? Os servidores tiveram treinamento para desinfecção deste EPI para guardar e usar em outra data? Qual? Quem ministrou?

R. Respondido no laudo pericial

25) Em algum momento o Réu limitou o fornecimento das máscaras do tipo "bico de pato" (PFF2, N95 ou similar) aos profissionais ora representados que trabalham nas Unidades de Saúde do Réu? E nas UPAs e no SAMU?

R. Não compreendi o questionamento.

26) Os servidores ora representados pelo Sindicato Autor tiveram treinamento para o atendimento dos pacientes portadores e/ou suspeitos de contaminação pela COVID-19? Há comprovação do treinamento? Quando foi feito?

R. Sim

27) Com base nas notas fiscais fornecidas pelo Réu, com as quantidades de EPIs adquiridos (máscara N95, PFF2 e/ou outra similar) foi possível o fornecimento do equipamento para todos os profissionais que atuam no atendimento dos pacientes COVID desde o início da pandemia?

R. Não



28) De acordo com as notas fiscais apresentadas pelo Réu, todos os **EPIs fornecidos possuem "CA-MTb"**, ou seja, certificados de aprovação junto ao órgão responsável na Secretaria de Relações do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho)? Quais são?

R. Máscaras Cirúrgicas não são EPI e não possuem CA.

29) O Réu forneceu em algum momento, de acordo com as notas fiscais apresentadas, máscara/escudo facial do tipo "**Face Shield descartável**"? É verdadeira a afirmação de que os profissionais representados pelo Sindicato Autor a utilizaram diariamente por mais de cinco meses sem que fosse providenciada a troca, contrariando assim o que estabelece os órgãos que regulamentam o uso dos EPIs bem como o CA do fabricante?

R. Há indícios de que sim

30) Houve disponibilização de máscaras/escudos faciais do tipo "**Face Shield**" para cada um dos profissionais ora representados com a consequente assinatura de recebimento da mesma? Em qual proporção e volume de fornecimento? Desde qual data?

R. Sim, mas não no início da pandemia

31) Sendo certo que somente em meados de agosto e/ou de setembro/2020 o Réu fez a troca dos escudos faciais do tipo "**Face Shield**" que haviam sido entregues aos profissionais de saúde ora representados pelo Sindicato Autor, pergunta-se – este novo "**escudo**" fornecido é do tipo descartável e/ou reutilizável? Qual é o CA do EPI e o que ele indica?

R. Reutilizável

32) Os óculos de proteção são EPIs e/ou EPCs? Foram disponibilizados óculos de proteção para todos os profissionais da Enfermagem que atuam na Saúde de Curitiba, ou seja, aproximadamente 3.100 servidores concursados, além dos contratados em regime emergencial? Há comprovação de entrega? Qual?

R, São EPI e não foram entregues a todos os profissionais.

33) O Réu tem fornecido os "gorros" a todos os profissionais da Enfermagem ora representados? Desde quando? São fornecidos em quantidade suficiente? São eficazes como EPIs? Qual o "CA"?

R. Sim, fornece, porém não verifica a efetiva utilização. São eficazes para a proteção, porém não possuem CA e não podem ser considerados EPI.

34) O Réu forneceu ou fornece os aventais descartáveis impermeáveis para atendimento dos pacientes suspeitos e/ou confirmados por contaminação pela COVID-19? São eles eficazes como EPIs? Qual o "CA" destes? O que ocorre em caso de não fornecimento?

R. Respondido no laudo pericial



35) O Ministério da Saúde e a ANVISA informam que devem ser usados os aventais descartáveis com gramatura igual ou superior a 50g/m² e que em caso de insuficiência, podem ser usados aventais com gramatura mínima de 30g/m², desde que **comprovadamente impermeáveis**. No caso dos representados, de acordo com as notas fiscais que foram juntadas pelo Réu, diga a Sra. Perita se o Município Réu forneceu e/ou fornece aventais que atendem as recomendações da ANVISA e do Ministério da Saúde?

R. Respondido no laudo pericial

36) Quais são os riscos em caso de fornecimento de aventais que não atendem as especificações recomendadas?

R. Contaminação

37) Os fornecedores dos aventais apresentaram o CA dos produtos? Há comprovação de que são impermeáveis?

R. Respondido no laudo pericial

38) Em algum momento o Réu limitou o fornecimento dos aventais descartáveis aos profissionais da enfermagem?

R. Não é possível responder

39) No caso de atendimento dos pacientes suspeitos e/ou contaminados pela COVID-19, quando o profissional da Enfermagem sai do ambiente isolado e precisa fazer a *desparramentação*, ao retornar ele deve usar os mesmos EPIs ou recebe novos EPIs? E os que retirou? São imediatamente descartados ou encaminhados para descontaminação?

R. Respondido no laudo pericial

40) Desde quando passou a ser fornecido EPC do tipo "pijamas" como os destinados aos profissionais que atendem em "ambientes de isolamento" aos servidores representados pelo Sindicato Autor que atendem pacientes suspeitos e/ou contaminados pela COVID-19? Todos recebem? A descontaminação é feita após o uso? Corretamente?

R. Respondido no laudo pericial

41) Quanto ao fornecimento dos EPIs o Réu segue o que determina a Norma Regulamentadora nº 06 da Secretaria das Relações do Trabalho? Exibiu ele todos os comprovantes de recebimento de EPIs?

R. Respondido no laudo pericial

42) Foi alterado e/ou refeito o PPRA relativo a todas as unidades do Réu por conta da pandemia do Novo Coronavírus – COVID- 19, a teor do disposto na NR32 (item 32.2.2.2, item a)? Se afirmativa a resposta, anexar aos autos o documento, caso reformulado.

R. Não aplicável



43) O Réu elaborou ou reformulou seu PCMSO em decorrência do Novo Coronavírus? A *Expert* teve acesso ao PCMSO? (Anexar cópia integral aos autos).

R. Não aplicável

44) O Réu cumpriu e cumpre o previsto nos itens 32.2.4.3 e 32.2.64.3.1 da NR 32?

R. Respondido no laudo pericial

45) O Réu fornece a todos os trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto, nos termos do item 32.2.4.6 da NR32?

R. Respondido no laudo pericial

46) O Réu deu cumprimento ao item 32.2.4.7 da NR32?

R. Respondido no laudo pericial

47) O Réu, por conta da pandemia a COVID-19, deu cumprimento ao item 32.2.4.9 da NR32 a todos os servidores? Há comprovação?

R. Respondido no laudo pericial

48) Onde o Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2) encontra-se classificado no Anexo I da NR 32?

R. Respondido no laudo pericial

49) O Réu possui protocolos de orientação aos servidores das Unidades Básicas de Saúde e/ou da Saúde da Família que fazem visitas aos pacientes que se encontram em isolamento domiciliar por conta da infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 (SarSCoV-2)? Caso afirmativa a resposta, o Réu fornece os EPIs e a paramentação necessária para que haja um atendimento seguro por parte destes profissionais? (Juntar cópias nos autos das relações de visitas efetuadas, com os nomes dos profissionais; bem como os comprovantes e recibos de entrega dos EPIs aos que efetuaram a visitação).

R. Não se aplica

50) Preste a digna *expert* todas e demais informações necessárias à elucidação da matéria, em especial às suas observações quanto a medidas de segurança não adotadas pelo Município Réu para impedir ou reduzir a possibilidade de contaminação dos servidores substituídos pelo Sindicato Autor pelo agente insalubre – Novo Coronavírus – COVID-19 (SarS-CoV-2).

R. Respondido no laudo pericial



11.2 RESPOSTA AOS QUESITOS DA REQUERIDA

- Deve o senhor Perito informar quais os tipos de equipamentos de proteção individual são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde aos trabalhadores que desenvolvem suas funções em Unidade Municipal de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

R. Respondido no laudo pericial

- Dentre os equipamentos de proteção individual fornecidos existem itens que estão em desacordo com o que preconiza a legislação vigente em relação a prevenção a riscos biológicos e ao combate a COVID-19, em caso positivo detalhar quais itens.

R. Respondido no laudo pericial

- Apresentar dados relativos ao quantitativos dos EPIs adquiridos pela SMS e a demanda existente nas unidades, de forma a se fazer um comparativo que comprove a falta dos mesmos.

R. Respondido no laudo pericial

- Informar qual era a logística operacional utilizada pela SMS para entrega dos EPIs nas unidades (*formas e prazos de solicitação, critérios para estipulação de quantitativos*) e de que forma ocorria nas unidades a distribuição entre o pessoal técnico da área de saúde (*disponibilização dentro dos setores*).

R. Respondido no laudo pericial



- Apresentar protocolos adotados pela SMS em relação a utilização dos EPIs (*forma de uso, fiscalização, tipo, descarte, reposição*).

R. Respondido no laudo pericial

